



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



3º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 001/2017

O 3º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 001/2017 que entre si celebram o **MUNICIPIO DE BILAC**, através de sua Diretoria de Municipal da Saúde e **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS no município, com o aporte de recursos financeiros.

O **MUNICIPIO DE BILAC**, entidade de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 44.430.783/0001-19, com sede à Praça Oswaldo Martins, s/ nº, Centro, CEP. 16210-000, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VITOR OSMAR BOTINI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 33.343.170-4 SSP/SP e do CPF nº 291.265.118-27, domiciliado na Avenida Coriolano Pompeu Filho, nº 70, Centro, CEP 16210-000, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, doravante denominado “**MUNICIPIO**”, e, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL**, CNPJ nº 45.349.461/0001-02, com endereço a Rua Sete de Setembro, nº 529, Centro, CEP. 16210-000, na cidade de Bilac-SP, e com estatuto arquivado no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lins-SP, sob o nº 003888 por seu Diretor Presidente, Doutor **ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO**, casado, Médico, RG nº 04.061.780-5 SSP/RJ e CPF nº 018.587.358-82, neste ato representado pelo Sr. **ALEX SANDRO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, Gestor Hospitalar, portador da cédula de identidade RG nº 45.466.680-9 SSP/SP, e do CPF nº 294.571.468-08, domiciliado na Rua D. Pedro II, nº 760, Centro, CEP 16210-000, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, doravante denominado **COLABORADORA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, nas Leis Federal nºs 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e na Lei Municipal nº 2.198, de 22 de dezembro de 2017 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o 3º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 001/2017, celebrado em 31 de março de 2017, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a execução, pela COLABORADORA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência do SISTEMA



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



ÚNICO DE SAUDE - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgência/emergências, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços ora COLABORADORA compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da COLABORADORA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de Termo de Colaboração com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA MUNICIPIO

É atribuição do MUNICÍPIO, repassar os recursos para a consecução do objeto deste instrumento contratual, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA COLABORADORA

São atribuições da COLABORADORA:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS;
- e) É de responsabilidade exclusiva e integral da COLABORADORA a utilização de pessoal para execução do objeto deste instrumento contratual, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICIPIO DE BILAC-SP;
- f) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- g) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- h) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



- i) Afixar aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- j) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- k) Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 2 (duas) horas;
- l) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- m) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- n) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- o) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministros de cultos religiosos; e
- p) Notificar o MUNICIPIO DE BILAC-SP, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus ESTATUTOS ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

Os serviços do presente instrumento contratual compreende os atendimentos médicos hospitalar, ambulatorial, internação, urgência e emergência 24 horas do Usuário do Sistema Único de Saúde - SUS.

- a) Assistência Médica;
- b) Serviço de Enfermagem, assistências: farmacêutica, de nutrição e outras quando indicadas;
- c) Serviço de Apoio ao diagnóstico e terapia;
- d) Exames complementares para fins de diagnóstico; e
- e) Medicação necessária para o tratamento.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste instrumento contratual serão destinados recursos financeiros, a serem repassados em parcelas mensais no valor de R\$ 105.500,00 (cento e cinco mil e quinhentos reais), totalizando a importância de R\$ 1.266.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta e seis mil reais) na vigência deste instrumento no orçamento de 2019, onerando a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02.07.00 - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **10.301.0006.2-084 - SUBVENÇÕES SOCIAIS**

NATUREZA DA DESPESA: **3.3.50.43.00-01 - SUBVENÇÕES SOCIAIS**

3.3.50.43.00-05 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será até o dia 10 (dez) de cada mês da prestação de serviço, sendo que a última parcela, somente será paga após a apresentação e aprovação da prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em cada parcela a ser paga será descontado o valor de R\$ 9.964,00 (nove mil e novecentos e sessenta e quatro reais), totalizando R\$ 109.604,00 (cento e nove mil e seiscentos e quatro reais) em 11 (onze) parcelas, finalizando em novembro de 2019, proveniente do saldo remanescente da glosa na prestação de contas do exercício de 2017, nos moldes e em conformidade com o Ofício apresentado, razão pela qual ficam as partes cientes que haverá discussão judicial sobre o tema.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A COLABORADORA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgências ou emergências.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A COLABORADORA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos dos SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à COLABORADORA o direito de regresso. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente instrumento contratual será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As metas dispostas no Plano de Trabalho (anexo I), deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, quando então farão parte integrante do presente instrumento contratual e serão avaliadas **trimestralmente** por uma comissão composta por representantes determinados pelo MUNICIPIO DE BILAC/DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, cabendo ao colaborador fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. A partir do terceiro mês a colaboradora será submetida a avaliação para o cumprimento de no mínimo 80% (oitenta por cento) das metas quantitativas estabelecidas que acarretará revisão dos valores e/ou das metas estabelecidas no Plano Operativo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada, pela COLABORADORA, **trimestralmente**, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Diretoria Municipal de Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento contatual deverão ser recolhidos aos cofres Públicos.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO 3º ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 001/2017, CELEBRADO EM 31 DE MARÇO DE 2017

O presente instrumento contratual poderá ser alterado pelas razões previstas no Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, por acordo entre as partes, mediante a formalização de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante comunicado prévio por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente instrumento contratual, respeitado o prazo de vigência estipulado no



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da Diretoria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O ajuste, objeto deste instrumento contratual, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo interesse na continuidade do instrumento contratual o mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada manifeste sua intenção com prazo de antecedência de no mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante comunicado prévio por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento contratual deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo estipulado no artigo 61 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e de suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste instrumento contratual é o da COMARCA DE BILAC-SP, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos contratantes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual, assinado em 2 (duas) vias pelos representantes dos respectivos contratantes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Bilac-SP, 2 de janeiro de 2019.


ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO
Presidente da AHBB
pp. ALEX SANDRO FERNANDES


VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito Municipal de Bilac



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



Testemunhas:

Graziela Bottini Barducci.
GRAZIELA BOTTINI BARDUCCI

CPF 418.348.868-05


ALAN VITOR DE OLIVEIRA
CPF 283.250.838-32



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Público	: MUNICÍPIO DE BILAC
UGE	: SÃO PAULO
Entidade Colaboradora	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE DO BRASIL
Processo nº	: 3º Aditamento ao Termo de Colaboração nº 001/2017
Objeto	: Execução, pela conveniada, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência do SISTEMA ÚNICO DE SAUDE - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgência/emergências, quando for o caso.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Bilac-SP, 2 de janeiro de 2019.

ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO
Presidente
pp. ALEX'SANDRO FERNANDES

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito Municipal de Bilac